



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0189/2025/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 0065/2025-AL

AUTORIA: Deputado Kaká Barbosa

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes para a implantação do preparatório Estadual de Negócios para Mulheres Empreendedoras do Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATORIA: Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 0065/2025-AL, de iniciativa do Deputado Kaká Barbosa, que visa estabelecer diretrizes para a implantação do Preparatório Estadual de Negócios para Mulheres Empreendedoras do Estado do Amapá.

A proposta legislativa tem como objetivo fomentar iniciativas empreendedoras lideradas por mulheres, oferecendo suporte estrutural, capacitação, acesso ao crédito, apoio jurídico e contábil, mentoria e promoção de eventos voltados à divulgação de produtos e serviços.

A tramitação do projeto segue em conformidade com o art. 107 da Constituição Estadual. O Projeto foi lido no Expediente da 20ª Sessão Ordinária, conforme disposto no art. 100, *caput*, e no §3º do art. 112 do Regimento Interno, sendo, posteriormente, distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º, *c/c* Portaria nº 0456/2023 da Presidência da ALAP, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, conforme art. 104 da Constituição Estadual e art. 36, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição deve ser analisada sob os aspectos da competência legislativa, constitucionalidade e técnica legislativa. Nos termos do art. 24, incisos I, II e V da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito econômico, produção e consumo, e proteção e integração social de segmentos vulneráveis.

A proposta ora analisada trata da promoção de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo feminino, integrando medidas de caráter econômico, educacional e social, o que se insere perfeitamente na competência concorrente estadual.

Importa destacar, ainda, que a Constituição do Estado do Amapá, em seu art. 33, assegura ao Poder Legislativo estadual a possibilidade de legislar sobre matérias de interesse regional e de relevância social, o que abrange políticas públicas destinadas à equidade de gênero no mercado de trabalho e ao fomento à inclusão produtiva.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verifica-se que o projeto não viola a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Embora proponha a implantação de um programa no âmbito da administração pública estadual, o faz de forma autorizativa e facultativa, sem impor obrigações diretas ou imediatas à estrutura do Executivo.

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a validade de proposições legislativas que estabelecem diretrizes ou autorizam a atuação do Executivo, desde que não criem obrigações, cargos ou despesas compulsórias, conforme o entendimento consolidado na ADI 2.755/SC e em outras decisões similares.

No aspecto material, a proposição está alinhada com diversos princípios constitucionais, especialmente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), a igualdade de direitos entre homens e mulheres (art. 5º, I, CF), a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, CF), a promoção de políticas públicas que visem à redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III, CF), e o incentivo à participação da mulher no mercado de trabalho, conforme previsto no art. 226, § 8º, da Constituição Federal.

O projeto também dialoga com compromissos internacionais ratificados pelo Brasil, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e 8, que tratam da igualdade de gênero e do trabalho decente e crescimento econômico.

Em relação à técnica legislativa, a proposição encontra-se em conformidade com as normas de elaboração legislativa previstas na Lei Complementar Estadual nº 0024/2004.

Dessa forma, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 0065/2025-AL por atender aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer do Relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 0065/2025-AL.

Macapá, 27 de maio de 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente